

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 005/2015

CONTRATO PÚBLICO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E ANDREA SOARES ROZA ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal n.º 2.530, alterada pela Lei 3.124 de 15/12/2010 inscrita no CGC/MG sob o n.º 06.082.303/0001-87 SSP/SP com sede Av. Rodolfo Jorge n.º 630, bairro Centro, na cidade de Miguelópolis estado de São Paulo, estando neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. APARECIDA SILVA DE FREITAS ALVES, brasileira, Viúva, funcionária pública municipal, portador do RG. n.º 17.553.040 e CPF/MF n.º 090.884.638-08, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis, na Rua Sergio de Freitas Barbosa n.º 300, bairro centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e **ANDREA SOARES ROZA ME**, com sede na rua 18 n.º 1.070, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.410.008/0001-01 e neste ato representada por sua proprietária Sra. Andrea Soares Roza ME, brasileira, separado, residente e domiciliado na Alameda México n.º 70 , bairro City Barretos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portadora do R.G. 41.219.829-0 e CPF sob o n.º 342.700.408-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de firma especializada para elaboração de:

- a) – Laudo técnico de insalubridade
- b) - Laudo de DORT ou LER
- c) - Perícia Médica
- d) - Laudo de Aposentadoria informando se a doença do portador se enquadra no capítulo III da Portaria Normativa 328 de 17 de Maio de 2001.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste Contrato, por dispensa de licitação nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço proposto pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, é de:

- a) . R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por laudo de Insalubridade.
- b) . R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por laudo de DORT ou LER
- c) . R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por perícia medica
- d) . R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) Laudo de aposentadoria.

8
RJR

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos Laudos concluídos serão efetuados em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente junto ao Departamento Financeiro da Contratante.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços propostos e mencionados na cláusula 3ª deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato se inspirará em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTACÃO

3.3.3.9.0.39.56 – Serviços de Perícias Médicas para Benefícios.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR CONTRATUAL ESTIMATIVO

Para todos os fins de direito, o valor deste contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para uma previsão de ser feitos laudos de insalubridade, laudos de DORT e LER, laudos de aposentadoria e perícias médicas de acordo com a necessidade do Contratante.

Cláusula 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham incidir sobre a execução deste Contrato.

9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos e incorreções.

9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por culpa ou dolo, em verificarem-se falhas na prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a fiscalização designada pela **CONTRATANTE** não diminuiu ou exclui esta responsabilidade.

9.1.4 Atender as solicitações da **CONTRATANTE**, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

9.2.2 Direito regressivo contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7 NSD

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão do objeto contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

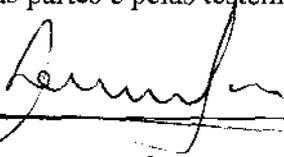
CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à **CONTRATADA**, quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miguelópolis, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Público em 03 (Três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.



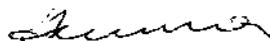
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, 02 de Março de 2015.**

**Aparecida Silva de Freitas Alves
Diretora Presidente**



**Andréa Soares Roza – ME
CPF 342.700.408-23 RG 41.219.829
Contratada**

TESTEMUNHAS: 1ª


Helena Silva de Freitas 02902606856

2ª


Paulo Longo Mantovani 159.769.998-35